



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 46

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2009

ANO XXVII

SUMÁRIO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 29ª SO.....	425
ATOS DIVERSOS.....	432
AVISO DE LICITAÇÃO.....	436

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA P II

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – Requer informações da Fundação da Assembléia Legislativa.

O Parlamentar que ao presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado o Presidente da Fundação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – FUNDARON, para prestar as seguintes informações:

Quantos e quais são os funcionários estatutários da Assembléia Legislativa lotados na FUNDARON:

Quantos funcionários com cargos comissionados, valor de remuneração, nome e data de nomeação estão lotados na FUNDARON:

Cópia de inteiro teor de todos os processos da licitação, já pagos e os que estão em andamento na FUNDARON:
Local onde funciona a FUNDARON, bem como relatório circunstanciado de todas suas atividades desde a instalação da referida fundação:

Valor do orçamento para o exercício de 2009 e despesas já executadas.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Deputados, ante as diversas informações de irregularidades, supostamente atribuídas à Fundação da Assembléia Legislativa – FUNDARON, faz necessário que se esclareçam os fatos publicados em periódicos da região de maneira a tomar providências adequadas uma vez confirmadas as irregularidades informando ao contribuinte as ações executadas pelo órgão.

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2009

Edson Martins

Deputado Estadual.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO NEODI – PSDC - Autoriza o Poder Executivo a instituir, o Conselho de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Para efeito do disposto no inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 10671/2003, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Estadual de defesa do Torcedor – CEDETOR/RO.

Art. 2º Sem prejuízo de outras contribuições, compete ao CEDETOR:

I – PROMOVER A DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR NO ÂMBITO DO Estado de Rondônia:

II - acompanhar a implementação do preceituado na Lei Federal nº 10671/2003, no Estado de Rondônia:

III – estabelecer as sanções que serão aplicadas aos infratores da Lei de defesa do Torcedor, conforme prevê o §2º do artigo 37 da citada Lei:

IV – estabelecer, em conjunto com as entidades de administração do desporto, a liga ou a entidade de prática desportiva, o planejamento das partidas realizadas no Estado, em particular quanto aos seguintes aspectos:

- a) Segurança dos torcedores e atletas:
- b) Transporte e trânsito:
- c) Serviço de atendimento Médico:
- d) Higiene dos produtos comercializados nos estádios:
- e) Condições gerais do estádio que sediará a partida.

V – Fiscalizar prestação de contas do publico e da renda nos eventos desportivos.

Art.3º - O CEDETOR/RO será composto dos seguintes representantes:

I – um representante do órgão estadual responsável pelo desporto no Estado:

II – um representante do ministério Público Estadual:

III – cinco representantes dos Clubes do Estado de Rondônia:

IV – um representante da Federação Rondoniense de Futebol:

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo empossará os membros do CEDETOR/RO, após as suas indicações serem efetuadas.

§1º Norma reguladora definirá a forma de indicação dos representantes dos torcedores.

§2º A participação do CEDETOR/RO institui relevante serviço público, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O esporte é verdadeiramente uma atividade salutar e exercida no mundo inteiro, levando milhares, quiza, milhões de pessoas as praças às praças de esporte, razão pela qual surge a necessidade de se regulamentar o atendimento a figura principal do espetáculo, que é com certeza o torcedor.

A preocupação nos dias de hoje é tão grande que a própria União através da Lei Federal nº 10671/2003, já regulamentou de forma ampla a matéria, porém existe a necessidade de cada Estado da Federação, fazê-lo também dentro de suas peculiaridades, o que está sendo feito agora através do presente projeto de lei, que submeto a apreciação dos meus Pares, aguardando a devida acolhida e aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2009
Deputado Neodi - Presidente/ALE.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV -
Concede Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor Doutor Deputado Estadual César Halum.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor Dr. Deputado Estadual Cesar Halum, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O médico veterinário César Hanna Halum (DEM) 54 anos, foi eleito deputado no pleito de 2002, com 9.619 votos e reeleito para a atual legislatura com 17.204 votos. Por ser representante da região Norte do Estado, a maioria de sua votação foi nos municípios de Araguaína, Araganã, Ananas, além de Palmas.

César Halum chega ao seu segundo mandato, após presidir a Assembléia Legislativa no biênio 2005/2006., Ainda na legislatura passada, criou e coordenou a Bancada Ruralista, foi líder do Governo, vice-presidente do Parlamento Amazônico e é o presidente de Unale (União Nacional dos Legislativos Estaduais). Nascido em 10 de março de 1954, na cidade de Anápolis (GO), sua trajetória no Tocantins remonta o ano de 1972, quando a rodovia BR 153 ainda era estrada de chão.

Em 1988, iniciou a carreira política, quando se elegeu vereador por Araguaína. Em 1994, candidatou-se a deputado estadual, ficando como suplente. Em 96, foi nomeado interventor de Araguaína, ficando no cargo até o dia 31 de dezembro do mesmo ano. Outra tentativa para um mandato de deputado estadual aconteceu em 1998, ficando na quarta suplência. Em janeiro de 1999, assumiu a presidência do Ruraltins, por dois anos e meio, retornando à iniciativa privada, na área de

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesuado Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

comunicação em 2001. O presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, deputado César Halum, também é primeiro-tesoureiro da Unale e casado com Grácia MariaTeixeira Halum e pai de Flávia, Fernando e César Filho.

Eleito Presidente da Unale para a gestão 2008/2009 durante a XII Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais, realizado no mês de maio de 2008, em Fortaleza – CE, Reeleito em 2006.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição a qual se fará jus com este Título Honorífico aos méritos do Deputado César Halum.

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2009

Deputado Luizinho Goebel - 4º Secretário da ALE/RO

- PRJETO DE LEI DO DEPUTADO NEODI- Dispõe sobre a obrigatoriedade das orquestras oficiais do Estado, ou aquelas que realizarem os seus concertos em qualquer espaço público, executarem composições de autores rondonienses.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º As orquestras de câmara, sinfônica ou bandas militares pertencentes ao Governo do Estado, aquelas que realizarem os seus concertos em qualquer espaço público ou ainda aquelas orquestras que recebam incentivos financeiros do erário Estadual, devem obrigatoriamente incluir nos seus respectivos programas musicais, 20% (vinte por cento), de composições de autores rondonienses, excetuando apenas aqueles casos cujo concerto é realizado com músicas de um único compositor.

Art. 2º Ao solicitar licença para a realização do concerto no espaço público do Estado, o requerente deve apresentar por escrito, qual as músicas que serão executadas, enfatizando os nomes dos compositores rondonienses, no limite de 20% (vinte por cento) exigido por esta Lei.

Art. 3º No caso de orquestras e bandas oficiais do Estado, os seus regentes responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei. Já no caso de concerto realizado por bandas e orquestras não oficiais, a fiscalização e o cumprimento da presente Lei ficarão a cargo do servidor estadual, responsável pela autorização do espaço a ser utilizado, que responderá pela inobservância da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia como os demais Estados da Federação, sempre foi pródigo em bons talentos musicais, em razão da proliferação de inúmeros músicos e virtuosos compositores, nem sempre infelizmente lembrados pelos seus conterrâneos, certamente pela falta de um disciplinamento sobre o assunto. Sabe os nossos Pares, que o Estado mantém em seus quadros bandas de música, e que num futuro próximo contará com certeza com a sua orquestra sinfônica para apresentações oficiais ou não. Tais concertos poderiam ser

bastante enriquecidos, na medida em que tais conjuntos passassem a executar nas suas apresentações pelo menos 20% (vinte por cento) de composições de autores rondonienses, pois é inexplicável que a Administração Estadual, mantenha em, seus quadros com recursos públicos, conjuntos musicais sem que exija dos mesmos que executem minimamente os nossos compositores.

Na realidade o erro é estrutural e cultural, já que a desinformação tem início nas próprias escolas de músicas, que praticamente só incluem nas aulas durante todo o curso, compositores estrangeiros ignorando inteiramente os compositores brasileiros e principalmente os rondonienses numa incompreensível colonização cultural em que só é chique e respeitado o que vem do estrangeiro.

A música evidentemente não é criada para ficar esquecida no papel, que serve apenas de veículo das idéias musicais, o seu compositor a produz com todo carinho e desvelo, para que seja executada e sirva de deleite para aqueles que ouvem. Daí a necessidade de se incluir nos repertórios de nossas orquestras os valores musicais rondonienses, pois não há como se admirar e passar a gostar, sem que se conheçam as composições pela mecânica da repetição.

Não se pode evidentemente negar o talento e a qualidade das composições dos grandes mestres da música, como Bach, Schubert, Straus, Mozart, Verdi, Beethoven, dentre outros imortais. O que não se pode obscurecer é o total esquecimento dos nossos valores, pois nunca são incluídos nos concertos promovidos pelas nossas bandas oficiais, por aquelas que ocupam o espaço público, ou ainda por aquelas que de alguma forma, recebam incentivos do Governo do Estado.

Como se verifica senhores Deputados, trata-se de projeto de lei da mais inteira justiça, que pretende apenas o resgate da obra dos talentosos músicos rondonienses, que infelizmente ficarão inteiramente esquecidos, principalmente pelas gerações futuras, se não forem adotadas agora, as medidas preconizadas pela presente Lei. Nós como legisladores, temos enorme responsabilidade, com a nossa história e com a nossa cultura, inclusive musical e, portanto tendo em vista o completo esquecimento imposto aos nossos compositores, num equivocado comportamento, que tem início ainda nas próprias escolas de música, é imperioso que esta Casa de Leis, regule a matéria, pela razões já expostas, mas principalmente pelo respeito e o resgate dos compositores rondonienses. Por se tratar de proposição de mais inteira justiça tenho a certeza do apoio e da aprovação por unanimidade dos meus Pares.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO NEODI - Institui o Programa Estadual de Incentivo e Reciclagem de Óleo de uso Culinário. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa Estadual de Incentivo à Reciclagem do Óleo de uso Culinário, originário de residências, escolas e hospitais, bem como do comércio e da indústria em geral e de quaisquer outros estabelecimentos que o utilizem.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei tem como objetivos:

I – a preservação do ambiente através da correta destinação do Óleo usado, impedindo o seu despejo na rede de esgoto ou no lixo comum:

II – O incentivo ao consumo consciente, à coleta seletiva e a reciclagem do óleo usado e do lixo em geral:

III – a elaboração e a distribuição de novos produtos a partir do óleo reciclado:

IV – o desenvolvimento econômico e a inclusão social, por meio da geração de renda e da criação de postos de trabalhos:

§1º Serão estimuladas a criação e a manutenção de cooperativas e associações de coleta e/ou reciclagem do óleo doméstico e industrial.

§2º Campanhas de educação ambiental informarão os endereços dos postos de coleta do óleo usado, bem como os procedimentos para seu adequado armazenamento.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Programa Estadual de Incentivo a Reciclagem do Óleo de Uso Culinário será uma importante contribuição desta Casa Legislativa visando ao auxílio da preservação do ambiente, devendo ainda estimular a reciclagem do óleo, o que vai gerar empregos e impedir que ele vá para os esgotos e conseqüentemente, córregos e rios.

Cada litro de óleo, segundo estudos, contamina a um milhão de litros de água, o que equivale ao consumo de uma pessoa durante 14 anos. É um resíduo de uso doméstico de grande impacto ambiental, responsável pelo entupimento de encanamento e outros problemas de higiene e mau cheiro.

Por ser mais leve que a água, cria uma barreira na superfície de água que dificulta a entrada de luz e a oxigenação, comprometendo a base da cadeia alimentar aquática.

A simples atitude de não jogar o óleo de cozinha usado direto no lixo ou no da pia pode contribuir para diminuir o aquecimento global. A decomposição de óleo de cozinha emite metano na atmosfera, que é um dos principais gases que causam o efeito estufa, que contribui para o aquecimento da Terra. O Óleo de cozinha, que muitas vezes vai para o ralo da pia, termina chegando ao oceano pelas redes de esgoto e, em muitos casos, aos mananciais que servem de abastecimento público. Em contato com a água do mar, esse resíduo passa por reações químicas.

Existem várias alternativas para o reaproveitamento do óleo que poderão contribuir para a geração de renda e será também, uma importante contribuição para incorporar no cotidiano das pessoas a preservação do meio ambiente urbano, a inclusão social, o consumo consciente e o desenvolvimento econômico.

Com certeza, para o reaproveitamento do óleo usado de cozinha serão utilizados vários instrumentos, entre os quais a criação de cooperativas (economia solidária): a viabilização de coleta e matéria-prima; o fomento na elaboração de sabão e outros produtos, bem como o fomento de sua distribuição já reciclado.

Estas sem dúvidas serão contribuições importantes em defesa do meio ambiente.

Plenário das Deliberações, em 28 de abril de 2009

Deputado Neodi

Presidente/ALE

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – Requer do Poder Executivo Estadual a cópia do Projeto de Lei ou proposta de criação da FAPERÓ – Fundação de Amparo a Pesquisa no Estado de Rondônia cujo mesmo encontra-se em poder do Governo do Estado para devidas análises.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer junto a Casa Civil do Governo de Rondônia, seja disponibilizada ao Poder Legislativo estadual cópia do Processo que versa sobre a criação da FAPERÓ – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Rondônia, bem como todas as informações pertinentes ao andamento do processo em tela.

JUSTIFICATIVA

É do pleno conhecimento desta Casa a existência da proposta de criação da FAPERÓ e que por razões não explícitas este projeto encontra-se paralisado no âmbito do Governo do Estado, sem que receba tratamento adequado para efetivação da mesma.

Portanto em tempos de desenvolvimento é necessário que o poder legislativo ampare as propostas que sustentam a criação de um instituto com esta responsabilidade, sobretudo quando as demandas requerem atenção e investimento público na busca de novas alternativas.

Sabemos ainda que o setor de pesquisa nos mais diversos níveis no estado de Rondônia vem discutindo a instituição de tal instrumento com objetivos claros que captará, abrigará e gestará com autonomia e responsabilidade todos os recursos destinados a pesquisas, o que significará um grande avanço rumo ao desenvolvimento deste promissor estado.

Plenário das Deliberações

Edson Martins

Deputado Estadual

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – Constitui Comissão Temporária Especial para acompanhar a questão da Saúde Pública nos Hospitais João Paulo II e Hospital de Base.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora nos termos do artigo 32 do Regimento Interno,

a constituição de uma Comissão Temporária Especial, composta de cinco membros, com prazo de 60 dias, para acompanhar a questão da Saúde Pública dentro dos Hospitais João Paulo II e HB.

JUSTIFICATIVA

A questão da Saúde Pública em nosso Estado tem gerado grande preocupação principalmente nos Hospitais João Paulo II e HB. O Hospital João Paulo II se encontra superlotado tem pacientes em estado grave que se encontram a mais de semanas sentados em cadeiras e sobre um papelão no chão do Hospital, e conforme o próprio parlamentar pode constatar no Hospital de Base tinham dezoito leitos desocupados, isto é uma falta de respeito com o povo do Estado de Rondônia que tanto contribuem com o desenvolvimento do Estado, e no momento mais difícil da vida que é a enfermidade, os mesmos sejam tratados de maneira tão desumanas e muitos vem a óbito dentro do próprio Hospital por falta de leito e atendimento. O Hospital João Paulo II há pouco tempo foi reformado para assim proporcionar aos pacientes melhor conforto e segurança, só que infelizmente não foi isso que o parlamentar que subscreve constatou, pois no momento que o mesmo se encontrava dentro de uma ala do hospital foi totalmente encharcado juntamente com todos os pacientes da referida ala por um vazamento de água no teto do Hospital, e procurando a direção do mesmo foi informado que não é a 1ª vez que isso acontece e que a empresa contratada para fazer a reforma já havia sido acionada e ainda não tomou nenhuma providência para efetuar o referido reparo. Diante das inúmeras reclamações dos pacientes quanto à ineficiência do atendimento prestados àquelas unidades de saúde, bem como a indisponibilização suficiente de leitos para a demanda de pacientes naqueles Hospitais é que conclamo aos nobres pares para a instituição desta Comissão para averiguarmos *in loco* o que realmente ocorre nas referidas Unidades de Saúde.

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2009.
Maurão de Carvalho
Deputado Estadual

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURINHO SILVA – indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de investimentos na segurança, saúde e educação no distrito de Jaci-Paraná.

O deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de investimentos financeiros e de contingentes na segurança, saúde e educação no Distrito de Jaci-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,
Jaci-Paraná distrito do Município de Porto Velho, localizado a 90Km da capital, está passando por uma grande transformação, devido à construção da usina hidrelétrica de Jirau, que trouxe a presença maciça de trabalhadores provindos de

outros Estados e se estabeleceram naquela localidade, para trabalhar na construção da hidrelétrica de Jirau.

É preocupação deste parlamentar que o Poder Público Estadual atenda adequadamente não só as famílias que há muito tempo residem naquele Distrito, e que tem enfrentado ao longo dos anos, os rigores da nossa região, como também às novas famílias que estão chegando, afim de proporcionar, acima de tudo, acomodação adequada para o bem-estar de todos.

Este Parlamentar está preocupado com a comunidade deste Distrito, considerando o inchaço de pessoas vindas de vários outros Municípios e Estados. Por este motivo o investimento e demais melhorias aqui pleiteadas por parte da Esfera Estadual se fazem necessário e urgente.

Assim indica este Parlamentar, que na Segurança seja aumentado o efetivo e as viaturas, na Saúde seja construído um Hospital Regional e contratado profissionais de Saúde, na Educação seja construído Escolas e contratado profissionais da Educação.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2009.
Maurinho Silva
Deputado Estadual

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Dispõe sobre procedimentos de inspeção e serviços pelas concessionárias de energia elétrica no âmbito do Estado de Rondônia, na forma que especifica:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As concessionárias de energia elétrica só poderão promover reparos, vistorias ou qualquer serviço nos marcadores domiciliares com a presença do consumidor ou seu representante.

Art. 2º - Não havendo a presença do consumidor ou representante a concessionária deverá deixar no endereço a comunicação da necessidade da realização do serviço e retornar em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - O serviço de marcação da tarifa poderá ser executado de forma normal, pois o mesmo não incide em manuseio do equipamento instalado.

Art. 4º - O serviço de interrupção de fornecimento (CORTE DE ENERGIA), por inadimplência do consumidor, deverá ser:

I – Avisado no local da instalação por intermédio de AVISO DE CORTE independente de continuar constando na conta.

II – Realizado 24 (VINTE E QUATRO) horas após o aviso.

Art. 5º - A não observância desta Lei, acarretará à concessionária multa de 1000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de Lei não é o de fazer apologia ao errado ou prejudicar o bom andamento dos serviços, porém, há de se ter preocupação com determinadas ações que são praticadas pelas concessionárias de fornecimento de energia. Tem-se notícias de pessoas que se locupletam de algumas falhas do sistema para furtar energia, os chamados GATOS, mas esta fraude deve ser combatida dentro do mais profundo aspecto da legalidade.

Hoje os terceiros que são contratados pelas concessionárias, chegam nos locais, principalmente quando se trata de vilas de casas, entram, abrem os marcadores e depois chamam o consumidor para apresentar a irregularidade.

No caso de corte ainda é pior, eles ganham um determinado valor para a execução do serviço de corte e religação, se o consumidor já está com a conta paga, porém, a mesma não está presente no local eles não tomam conhecimento e executam deixando o judiciário resolver, problemas que podem ser absorvidos por esta Lei.

A aprovação desta proposição, dentro desse contexto, obrigará as concessionárias de fornecimentos de energia a promover reparos, vistorias em qualquer marcadores domiciliares somente com a presença dos consumidores, fazendo com que se diminuam o ingresso de ações judiciais contra essas concessionárias, originadas de dúvidas surgidas no momento da prestação dos referidos serviços.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2009.
Wilber Coimbra
Deputado Estadual

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento, no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança por parte das empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica no Estado de Rondônia da taxa de religação, nos casos de corte de fornecimento de energia por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação de serviço de energia elétrica.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento por atraso do pagamento da fatura, após o pagamento do débito que

originou o corte, a concessionária deve, no prazo de 24 horas, restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem quaisquer ônus ao consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

A taxa de religação de energia elétrica é um instrumento colocado à disposição das concessionárias de energia elétrica, mas que se revela abusivo, contrário às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Sobre este tema, já houve apreciação judicial no Estado do Mato Grosso (Ação Civil Pública nº 279/99), julgado abusiva tal taxa, proibindo sua cobrança naquele Estado. O Ministério Público do Estado de São Paulo tem o mesmo entendimento, havendo ações judiciais propondo a extinção dessa cobrança.

Com efeito, no caso de corte de energia elétrica por falta de pagamento, o consumidor é penalizado com o corte em si, mais as incidências pecuniárias sobre o crédito (juros e multa). Quando é feito o pagamento dos débitos pelo consumidor, é ônus da concessionária efetuar, e não um favor que ela presta. Extinguindo-se a causa da suspensão, impõem-se o imediato restabelecimento dos serviços, sob pena de se remunerar um dever. A taxa de religação só se sustenta e se justifica no caso de suspensão do fornecimento por ato ilícito do consumidor, o que naturalmente deve ser mantido.

Por todos estes motivos, tendo em vista os relevantes fundamentos que a autorizam, é que proponho a presente proposição para aprovação desta Casa.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2009.
Wilber Coimbra
Deputado Estadual

- Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Dispõe sobre a divulgação do programa de vacinação de todas as vacinas disponíveis na rede pública de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a divulgação do programa de vacinação de todas as vacinas disponíveis na rede pública de saúde, discriminando a idade para aplicação de cada vacina.

Parágrafo único – A divulgação se dará através de campanha publicitária e cartazes que deverão ser fixados em local de fácil visualização nos Hospitais da Rede Pública e Privada, Postos de Saúde e Órgãos Públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

O presente projeto visa alertar a população do nosso Estado, sobre o direito constitucional de acesso a todas as vacinas oferecidas pela Rede Pública de Saúde.

A maneira mais eficaz de se prevenir contra diversas doenças, como poliomielite, tuberculose, rubéola e febre amarela entre outras é a vacinação. Ao se vacinar, a pessoa passa a ter proteção e torna-se imunizado.

Conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos este projeto, que certamente, muito contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2009.

Wilber Coimbra

Deputado Estadual

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Institui a "Campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de Hepatite dos tipos "B" e "C", voltada aos profissionais de salões de beleza e estabelecimentos congêneres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado de Rondônia a "Campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de Hepatite dos tipos "B" e "C", voltada aos profissionais de salões de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial.

I – cabeleireiros;

II – barbeiros;

III- maquiadores;

IV – podólogos;

V – manicures;

VI – outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

Art. 2º - A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no artigo 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos "B" e "C" em seu ambiente de trabalho, inclusive:

I – riscos de contágio;

II – identificação de eventuais sintomas;

III – exames periódicos para o seu diagnóstico;

IV – esclarecimento médico;

V – técnicas de esterilização de materiais;

VI – procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 3º - Para atingir a finalidade do programa de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes meios de comunicação:

I – mídia impressa, na forma de cartilhas, folhetos, cartazes, informes em jornais e revistas;

II – recursos audiovisuais para divulgação em escolas, sindicatos, postos de saúde, prefeituras, durante palestras e treinamentos, inclusive para a radiodifusão de informes aos profissionais;

III a.:- construção e manutenção de sites específicos na Rede Mundial de Computadores – INTERNET

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos a população do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

A hepatite é uma doença que causa inflamação no fígado e que muitos portadores do vírus só descobrem depois de anos de infecção, dificultando assim seu tratamento, o que muitas vezes, pode ocasionar o óbito. A doença pode ser aguda ou crônica, podendo ser de natureza viral, auto-imune ou, por uma reação a álcool, drogas e medicamentos.

A hepatite "B" não apresenta sintomas, ficando encubada por até 20 anos. A transmissão é realizada pelo contato sanguíneo e também relações sexuais e, certamente, a prevenção é a principal arma contra a doença que atinge o fígado e que, conforme a gravidade pode levar o doente a um transplante.

Uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo, orientada pelo Dr. Roberto Focaccia, infectologista e uma das maiores autoridades em hepatite no Brasil, constatou que salões de beleza são importantes focos de transmissão de hepatite "B" e "C", verificando-se também que, as manicures fazem parte do grupo de risco de pegar a doença, e que infelizmente esses profissionais não adotam as medidas de segurança necessária para evitar o contágio e sequer sabem dos riscos de saúde relacionados à atividade que exercem.

O resultado desta pesquisa avaliou esses profissionais ao longo dos anos de 2006 e 2007 e seu resultado foi surpreendente e alarmante, pois, de 100 (cem) manicures entrevistadas e que tiveram o seu sangue colhido para análise, 10 (dez) tinham hepatite, tendo a do tipo "B" 8 (oito) delas e do tipo "C" 2 (duas) delas, nas formas mais graves da doença.

Também ficou constatado que somente 26% das profissionais entrevistadas faziam esterilização dos instrumentos com autoclave, que é o método considerado mais seguro, mas que ninguém sabia utilizar o equipamento adequadamente. E ainda 54% das entrevistadas utilizavam

estufa, mas a grande maioria não sabia tempo e a temperatura corretas para esterilizar os materiais. Assim, 8% (oito por cento) usavam o tradicional "forninho" de cozinha, que é totalmente inadequado, e 2% (dois por cento) simplesmente não utilizavam nenhum método de esterilização. Somente 8% (oito por cento) faziam a limpeza dos instrumentais antes de esterilizá-los, e mesmo assim, de forma inadequada. Finalmente, 20% (vinte por cento) apenas disseram que usam luvas no trabalho, mas verificou-se que apenas 5% (cinco por cento) utilizavam-se da proteção.

Assim, de 100 (cem) manicures entrevistadas, 72% (setenta e dois por cento) desconheciam totalmente as formas de transmissão de hepatite "B", e 85% (oitenta e cinco por cento) não sabiam como se pega hepatite "C". Salientando ainda que 95% (noventa e cinco por cento) desconheciam formas de prevenção contra o tipo "B", e 95% (noventa e cinco por cento) contra o tipo "C". E finalmente, 45% (quarenta e cinco por cento) acreditavam que não transmitiriam nenhuma doença a seus clientes.

Por fim, o estudo realizado ainda apontou, que 74% (setenta e quatro por cento) das profissionais não tem imunização contra a hepatite "B", embora a vacina esteja disponível para esta categoria profissional, gratuitamente, pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Desta maneira, a prevenção da doença é sempre o melhor e mais eficaz meio de evitar a sua propagação, e, neste sentido, uma atitude correta a adotar pelos próprios frequentadores destes locais é de levar, para sua própria segurança, o material de higiene par a manicure, evitando assim, qualquer risco de contaminação pelo vírus que causa a hepatite para ambos.

Assim, o foco desta campanha é abordar junto a estas profissionais, que, na maioria das vezes desconhecem por completo os riscos de contágio da doença, todos os meios de prevenção que devem adotar par sua própria segurança, como o uso de luvas, manutenção de seus instrumentos de trabalho, como alicates, lavados com água e sabão, bem como esterilizados corretamente, além do uso de lixas e palitos descartáveis, sendo que todas as normas de higiene devem ser conhecidas e respeitadas nos salões de beleza.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2009.

Wilber Coimbra

Deputado Estadual

ATOS DIVERSOS

ATO Nº0683/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JAKELINE MARIA DE ALMEIDA SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07+ G.R.G, no Gabinete do Deputado Professor Dantas, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 12 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON

SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES

1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0754/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JANAINA ALVES LESSA DA ROCHA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, no Gabinete do Deputado Miguel Sena, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 16 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON

SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES

1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0673/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

JENIFER SAMELA ZAMBIAZZI, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, que exerce no Gabinete do Deputado Jose Eurípedes Clemente, a partir de 31 de março de 2009.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON	DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL	1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0647/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

JOANA FERREIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21+ G.R.G, que exerce no Gabinete do Deputado Ribamar Araujo, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON	DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL	1º SECRETARIO - MD

ATO Nº 0546/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

JOAO CAVALCANTE GUANACOMA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-30+ G.R.G, que exerce no Gabinete do Deputado Jose Eurípedes Clemente Lebrão, a partir de 28 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 02 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON	DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL	1º SECRETARIO - MD

ATO Nº00615/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JOAO CAVALCANTE GUANACOMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30+ G.R.G, na Comissão de Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON	DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL	1º SECRETARIO - MD

ATO Nº 0714/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

JOÃO HENRIQUE NUNES MOURA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, que exerce na Secretaria Administrativa, a partir de 31 de março de 2009.

Porto Velho, 12 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON	DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL	1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0045/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JOÃO MARCELO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico,

código AST-20, no Departamento de Polícia Legislativa, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0646/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JOAO VICENTE JUNIOR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Ribamar Araujo, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0760/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JONATAS SOUZA CIRQUEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-08, no Gabinete do 1º Vice-Presidente, Deputado Miguel Sena, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 16 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0708/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JOSE CARLOS CORALESKI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-20 + G.R.G., no Gabinete da Ouvidoria Parlamentar - Deputado Edson Martins de Paula, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 12 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0594/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JOSE CARLOS DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-08, no Gabinete do Deputado Jose Eurípedes Clemente, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 03 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0745/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

JOSE FAMIR APONTES DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-24, que exerce no Gabinete do Deputado Miguel Sena, a partir de 1º de março de 2009.

Porto Velho, 16 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0788/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JURACI BEVENUTO DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, na Comissão de Transporte, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 18 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº 0700/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

JURANDIR TEIXEIRA DE ARAUJO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-

29, que exerce no Gabinete do Deputado Valdivino Tucura, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 12 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0674/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

JUSCILANE DE FREITAS LIMA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Jose Eurípedes Clemente, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº 0807/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

KATIA REGINA DOS SANTOS, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-30, que exerce no Gabinete do Deputado Neodi Carlos, a partir de 31 de março de 2009.

Porto Velho, 19 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0650/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

KELLY DE ANDRADE SANTOS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Ribamar Araujo, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO N.º0636 /2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

ALTERAR

A referência do cargo em comissão do servidor **KENO OLIVEIRA DA SILVA**, AT-15 para AT-24, que exerce no Departamento Financeiro, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 10 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0710/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

LARA CRISTINA LIMA IZEL, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 12 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0582/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

LAUDICEIA FELICIO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete do Deputado Jose Eurípedes Clemente, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 03 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0787/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

LEANDRA MARA TEIXEIRA GASPAROTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-30, no Gabinete do Deputado Edson Martins de Paula, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 18 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0585/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

LEANDRO APARECIDO DO CARMO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Jose Eurípedes Clemente, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 03 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0809/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

LEANDRO LUIZ DIAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Isequiel Neiva, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 20 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

ATO Nº0725/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

LEONIRA CAETANO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Jair Miotto, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 13 de março de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON DEP JESUALDO PIRES
SECRETARIO GERAL 1º SECRETARIO - MD

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 00555/2009

CONTRATADO: MAURÍCIO ANANIAS DE JESUS – CPF 393.978.157-68

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITO A RUA RUI BARBOSA, 639 – BAIRRO ARIGOLÂNDIA, EM PORTO VELHO/RO, DESTINADO AS FINALIDADES PRECÍPUAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DA ADVOCACIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 24.266,52 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00555/2009, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, X, DA LEI 8.666/93, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL APRESENTA-SE COMO ÚNICO CAPAZ DE ATENDER SUA FINALIDADE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO, DIMENSÃO, EDIFICAÇÃO, DESTINAÇÃO, ETC, SENDO QUE À ADMINISTRAÇÃO NÃO CABE OUTRA ESCOLHA E QUE O PREÇO ESTÁ COMPATÍVEL COM O MERCADO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE FLS. 7/8 E PARECER JURÍDICO DE FLS. 19/23.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o artigo 26, "caput", da Lei 8.666/93.

Porto Velho – RO, 03 de junho de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral ALE/RO